



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 38/2022

Proc. Administrativo 013/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Bairro Centro, CEP 97.340-000, nesta cidade de São Sepé, RS, inscrito no CNPJ sob nº. 97.229.181/0001-67, neste ato representado Prefeito Municipal João Luiz dos Santos Vargas, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e **SIGESP – SOLUÇÕES INOVADORAS PARA GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA ME**, com sede na Av. Bastian, nº 230, sala 901, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 24.001.600/0001-32, representada por seu sócio administrador, Sr. GUILHERME DA SILVA MACHADO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. da Cavalhada, nº 4530, Bloco 2, Apartamento 202, Bairro Cavalhada na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CPF sob nº 825.224.050-04, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do processo de Registro de Preços Órgão Consórcio Público do Extremo Sul – COPEs, que aderiu à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2021, realizado pelo Consórcio Público COPEs, em conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento, implantação, manutenção, treinamento, orientação de usuários de licença de software de inteligência fiscal com funcionalidades para combate à sonegação fiscal em instituições financeiras sediadas no Município de São Sepé, além da licença do software mensal e suporte técnico, para gestão de cobrança tributária referente ao ISS incidente sobre os serviços prestados e tomados pelas instituições financeiras, utilizando o sistema **DES-IF (DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS)** padrão ABRASF 2.3 (Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais), para uso do Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve responsabilizar-se a:

- a) Implantar e configurar, através de seus técnicos, o objeto para o município de São Sepé;
- b) Qualificar os usuários;
- c) Executar o objeto conforme exigências do presente Contrato e Edital licitatório;
- d) Manter endereço, nº de telefone, e-mail sempre atualizado junto ao CP-COPES e ao Município de São Sepé;
- e) Responsabilizar-se por qualquer tipo de licença necessária para o funcionamento do software;
- f) Ministrando treinamento aos usuários do software;
- g) Possuir atendimento remoto de, no mínimo, 7 horas por dia, todos os dias da semana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- h) Quando solicitado pelo município prestar suporte técnico presencial, sendo que o valor da hora técnica será de R\$ 200,00 mais adicional de deslocamento.
- i) Enviar ao MUNICÍPIO as vias dos contratos, pertencentes a ele, assinadas pelo representante legal da empresa;
- j) Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e deste contrato dela decorrente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CP - COPES e ao município de São Sepé qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- k) Responsabilizar, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano causado ao MUNICÍPIO, decorrente de qualquer improbidade do produto adquirido, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Será de responsabilidade do MUNICÍPIO:

- a) Zelar pela completa e perfeita execução do Contrato;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato;
- c) Fiscalizar a execução do contrato, que ficará a cargo do(a) servidor(a) **Caroline Bortolotto**, desde o ato da assinatura do documento até o término da vigência do mesmo;
- d) Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto;
- e) Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do contrato;
- f) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- g) A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo MUNICÍPIO, ocorrerá para preservar o interesse público sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na corresponsabilidade;
- h) Solicitar a apresentação de documentos comprobatórios quanto à certificação técnica dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, a importância total de **R\$ 51.000,00** (cinquenta e um mil reais), conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do item	Meses	R\$ Unitário por licença de uso	R\$ Total Mensal	R\$ Total Anual
1	Implantação e configuração da licença e uso com treinamento inicial de usuários	01	3.000,00	-	3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

2	Locação e manutenção mensal de licença de Software de inteligência fiscal DES-IF para apuração do ISS de instituições financeiras, com serviços agregados de treinamento e orientação para execução da fiscalização do ISS das Instituições Financeiras – até 6 instituições financeiras.	12	500,00	3.000,00	36.000,00
3	Locação de licença de Software de inteligência fiscal DES-IF para ISSQN para apuração e execução da importação dos dados, para até 20 instituições financeiras – últimos 5 anos e para até 3 instituições financeiras.	60	2.000,00	-	12.000,00
TOTAL: cinquenta e um mil reais					51.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser renovado por períodos anuais, por interesse do MUNICÍPIO e com a anuência da CONTRATADA, se houver interesse de ambas as partes, limitada a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57 Inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente.

Parágrafo único. Os preços serão fixos e irrevogáveis no primeiro ano de vigência da contratação. Havendo prorrogação, os valores, deduzidos eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, poderão ser reajustados, e, se for o caso, até o índice do IGP-M FGV ou na hipótese de sua extinção, pelo índice que o suceder.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, será efetuado em favor da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do relatório das atividades efetivamente desenvolvidas no mês, documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da empresa mencionada abaixo:

Banco: 748 – Sicredi Instituição Financeira Cooperativa

Agência: 0116

Conta Corrente: 27220-3

SIGESP - Soluções Inovadoras para Gestão Pública e Privada ME

Parágrafo Segundo. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação.

Parágrafo Terceiro. As descrições dos serviços nas notas fiscais deverão estar idênticas às descrições do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Parágrafo Quarto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado para contratação.

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução se sem prejuízo ao resultado: advertência.

c) executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo primeiro. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

Parágrafo terceiro. Será facultado à Contratada o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo a rescisão contratual, o Município informará o Consórcio - Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos produtos objeto do presente contrato, quando adquiridos, correrá a conta de dotação específica, e terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 04. Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Unidade: 04. Secretaria de Finanças e Planejamento

Atividade: 2.260 Administração Tributária Municipal

Código Red: 6708 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Recurso: 0001 Próprio

Natureza da Despesa: 33903999-0600

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO FORO

O foro da Comarca de São Sepé, RS, é o competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato em três vias, de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

São Sepé/RS, 4 de abril de 2022.

João Luiz dos Santos Vargas

Prefeito Municipal

Contratante

Guilherme Da Silva Machado

SIGESP – Soluções Inovadoras

para Gestão Pública e Privada Ltda ME.

Contratado

Testemunhas: _____